

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 06 / 24

MARCO JULIO DE LIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 048/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SPARTA 300 SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus -AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (98) [REDACTED] / (98) [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2406

PROCESSO N°: 6768/2024-20

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação da SE Silves e instalação de um Vão EX de 500 kV.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 048/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6768/2024-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
14. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação sem prévia Autorização do IPAAM.
15. Reapresentar ao IPAAM, com detalhamento e referente à atividade em análise, no prazo de 15 dias:
 - a) Detalhamento dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental e os respectivos cronogramas e relatórios relacionados à etapa construtiva;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme resoluções CONAMA nº 307/2002 e 448/2012, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração;
 - c) Projeto do Sistema separador de água e óleo - SAO, com Memorial Descritivo (MD), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração;
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Projeto, se houver, ou justificativa quanto ao método/solução de esgotamento sanitário;
 - e) Planta de Arranjo Elétrico atualizada.
16. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença:
 - a) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos via SINIR;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem e de origem da caixa de empréstimo.
17. Apresentar quando a solicitação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos via SINIR;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Plano de atendimento a emergência/contingência – PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - f) Licença anterior com as restrições/condicionantes;
 - g) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior.
 - h) Os respectivos relatórios de comprovação da execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental.